

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.421, DE 2002 (MENSAGEM Nº 641/2002)

Aprova o ato que outorga concessão à Rede Floresta Viva Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado ASDRÚBAL BENTES

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 641/2002, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Lei Maior, o ato constante do Decreto de 15 de julho de 2002, que outorga concessão à Rede Floresta Viva Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

A matéria foi analisada, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou o parecer do Relator, o Deputado Paulo Marinho.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, III, alínea "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

O processo em epígrafe encontra-se de acordo com a prática legal e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela aprovação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.421/2002.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2002.

Deputado ASDRÚBAL BENTES

Relator